

dendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAI, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré-natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

i) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual e a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de (euro) 10.000,00, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

j) Autenticar o respetivo livro de reclamações.

2 — Delego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as competências previstas nas alíneas a) e d) a h) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto.

3 — A prática de todos os atos de Gestão orçamental, nomeadamente o registo de faturas na aplicação informática orçamental (GIS), com exceção da desagregação e validação de pagamento que fica a cargo da Administradora Judiciária.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2018, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos visados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

Núcleos	Nome	Delegação de competências, constantes dos números
Alijó	Carlos N. Afonso	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Chaves	Francisco M. Barros	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Chaves	João Carlos Gonçalves Barroso	1-b), c), d), e), f), g), h), j), 2 e 3
Montalegre	Maria Isabel Caldas de A. Gonçalves	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Peso da Régua	António dos Santos Ferreira	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Valpaços	José António Coroado	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Vila Pouca de Aguiar	José Luís das Neves Pires	1-b), c), d), e), f), g), h), j) e 2
Vila Real	Fernando António Rua Carvalho	1-b), c), d), e), f), g), h), j), 2 e 3
Vila Real	Domingos José Carvalheira Borges	1-a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), 2 e 3

28 de setembro de 2018. — A Administradora Judiciária, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

311691998

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9579/2018

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 26-09-2018, foi a Ex.ª Senhora Juíza de Direito Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrals de Pinho, juíza de direito, interina, no Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada — Juiz 1, da Comarca dos Açores, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

27 de setembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311690539

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1118/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de outubro de 2018, foram graduados no Concurso para o provimento das vagas existentes nas Secções de Contencioso Tributário dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessas mesmas Secções dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço, aberto pelo Aviso n.º 10136/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, pela ordem que segue, os seguintes juizes de direito:

1 — Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu

2 — Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha